

ATO NORMATIVO Nº 001, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a excepcionalidade para concessão de responsabilidade técnica por mais de uma pessoa jurídica coletiva, limitada ao número de 3(três), além de sua firma individual.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MAPÁ – CREA-AP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Extraordinária de nº141 de 10 de maio de 2007.

Considerando o que dispõe o Art. 18 e parágrafo único da Resolução 336/89 do CONFEA, quanto ao número de responsabilidades técnicas que um profissional pode assumir, considerando ainda o Art. 6º, e o Art. 11 da supra Resolução combinado com Art. 6º alínea (c) da Lei nº 5.194/66, define para efeito deste Ato, os critérios de excepcionalidade, além dos demais procedimentos que deverão ser obedecidos na apreciação dos processos enquadrados neste Ato.

DECIDE:

Art. 1º Define as excepcionalidades que darão direito ao profissional pleitear e assumir responsabilidade técnica por mais de uma pessoa jurídica, limitada ao número de três, além de sua firma individual, já cumpridas as exigências preliminares, são:

I - Notória especialização profissional;

II - Carência e/ou disponibilidade de profissionais no local da sede da empresa e/ou das obras;

III - Opção do profissional que não possuir firma individual, em obter uma 2ª (segunda) responsabilidade técnica por pessoa jurídica coletiva.

Art. 2º Critérios preliminares que deverão ser atendidos:

I - Compatibilidade de tempo do profissional às empresas sob sua responsabilidade técnica, considerando o porte das mesmas, o número de obras e serviços em execução;

II - Compatibilidade de tempo em função da localização geográfica das empresas, suas obras e serviços, considerando os deslocamentos territoriais a serem vencidos para cobrir de forma a garantir uma efetiva responsabilidade técnica;

III - Inexistência de ocupação de cargo comissionado e/ou efetivo, com vínculo empregatício direto ou indireto com a administração pública federal, estadual, municipal, autarquias, empresas de economia mista, etc.

IV - Relação nominal das obras em execução da(s) empresa(s) que já é responsável técnico com seus respectivos valores contratados.

V - Detalhamento do horário de trabalho a ser cumprido na(s) empresa(s) onde está solicitando registro de responsabilidade técnica, bem como na(s) empresa(s) onde já é responsável técnico.

Art. 3º A Getec – Gerencia Técnica do CREA-AP, fará constar no processo as informações cadastrais da empresa onde o profissional já é responsável técnico.

Art. 4º Os processos de solicitação de excepcionalidade serão apreciados pela câmara especializada relativa a modalidade do profissional em questão, em estrita observância ao disposto neste Ato.

Parágrafo único: Caso o CREA-AP não tenha câmara especializada relativa a modalidade do profissional, o processo será enviado ao plenário do CREA-AP.

Art. 5º As informações que trata este Ato são de responsabilidade do próprio profissional requerente, e se comprovada a qualquer tempo a inveracidade de todo ou em parte das informações, será aberto processo, conforme dispõe o código de ética, contra o profissional, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá -AP, 10 de maio de 2007.

Eng. Agro. Luis Alberto Freitas Pereira.

Presidente